Procedimento Administrativo n° 05.22.0010.0045963/2022-59
Documento id. 03369547

DESPACHO

Assunto: sistema prisional fluminense; estado de superlotação carcerária; ampliação progressiva da capacidade instalada; ações de reforma e construção; projeto de lei orçamentária anual 2025; insuficiência de recursos orçamentários.

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (PJTSP) conduz o Procedimento Administrativo 05.22.0010.0045963/2022-59, voltado para apuração do cumprimento da cláusula III.1 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ) aos 26.12.2018, que versa sobre a obrigação de ampliação do número de vagas e regularização da capacidade instalada e de operação do sistema prisional fluminense, diante do efetivo carcerário atual e projetado.

Ao longo das apurações foi constatado o aumento da população carcerária, manutenção da capacidade instalada e inércia estatal na condução e financiamento de projetos de construção e reforma do sistema prisional fluminense. A preservação do estado de superlotação ensejou a configuração do estado inconstitucional de coisas reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, assim como nas deliberações da Comissão e Corte Interamericanas de Direitos Humanos nos casos submetidos à jurisdição internacional.

MPRJ Documento assinado por MURILO NUNES DE BUSTAMANTE em 07-11-2024 13:16

Aos 19.08.2024, a PJTSP expediu a Recomendação 02/2024 dirigida ao Poder Executivo Estadual, no sentido de ser promovida a inclusão de dotação não inferior a R$ 393.094.437 (trezentos e noventa e três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para ações de construção e reforma do sistema prisional (5393), na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025. (id. 02795317)

O montante em referência equivale à soma da meta financeira não cumprida do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2024-2027 para o exercício de 2024 (R$ 270.594.437,00), acrescida da meta financeira estabelecida no PPA para o exercício de 2025 (R$ 122.500.000,00), medida de justiça e reparação de dívida histórica do ERJ no subfinanciamento do sistema prisional fluminense.

Tal providência busca evitar a perpetuação do estado de degradação do ambiente prisional e do comprometimento da política de segurança pública e desenvolvimento social.

Em resposta à Recomendação PJTSP 02/2024, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou que aquele órgão central de Planejamento e Orçamento procederia a “um reequilíbrio na distribuição de recursos entre as ações orçamentárias da SEAP no PLOA/2025, buscando atender ainda que parcialmente a necessidade de Construção e Reforma do Sistema Prisional expressa na recomendação”. (doc. SEI 82333222; id. 02932570)

Aos 01.10.2024, o Poder Executivo Estadual encaminhou à ALERJ a Mensagem Executiva 16/2024, apresentando o Projeto de Lei 4.199/2024, que estima a receita e fixa a depesa do ERJ para o exercício financeiro de 2025 - PLOA 2025. (id. 03367408)

O PLOA 2025 apresentado fixa despesas para Construção e Reforma do Sistema Prisional (06.421.0506.5393) no valor de R$ 19.703.889 (dezenove milhões, setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais). (id. 03367409)

UO: 25010 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ (1,00)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
06.306 Alimentação e Nutrição	256.598.727	-----	-----	256.598.727	-----	-----	-----
06.306.0506 Sist Prisional e Ressocialização Custodiados	256.598.727	-----	-----	256.598.727	-----	-----	-----
06.306.0506.8227 Fornecimento de Alimentação aos Custodiados	256.598.727	-----	-----	256.598.727	-----	-----	-----
ESFERA: S FR: 1.759.103	69.340.241	-----	-----	69.340.241	-----	-----	-----
ESFERA: S FR: 1.761.122	187.258.486	-----	-----	187.258.486	-----	-----	-----
06.421 Custódia e Reintegração Social	141.513.094	-----	-----	117.809.205	23.703.889	-----	-----
06.421.0506 Sist Prisional e Ressocialização Custodiados	141.513.094	-----	-----	117.809.205	23.703.889	-----	-----
06.421.0506.4657 Reparo em Alojamento ISAPS	51.755	-----	-----	51.755	-----	-----	-----
ESFERA: F FR: 1.500.100	51.755	-----	-----	51.755	-----	-----	-----
06.421.0506.5393 Construção e Reforma do Sistema Prisional	19.703.889	-----	-----	-----	19.703.889	-----	-----
ESFERA: F FR: 1.500.100	19.703.889	-----	-----	-----	19.703.889	-----	-----
06.421.0506.8232 Gestão do Sistema Logístico Prisional	121.757.450	-----	-----	117.757.450	4.000.000	-----	-----
ESFERA: F FR: 1.500.100	94.430.810	-----	-----	90.430.810	4.000.000	-----	-----
ESFERA: F FR: 1.759.103	27.326.640	-----	-----	27.326.640	-----	-----	-----

A proposição de orçamento no montante de R$ 19.703.889 representa significativo incremento dos valores fixados nas Leis Orçamentárias dos exercícios anteriores, estes evidentemente irrisórios, como se verifica na LOA 2021 (R$ 205.000), LOA 2022 (R$ 10.000), LOA 2023 (R$ 5.000) e LOA 2024 (R$ 144.437), totalizando R$ 364.437,00 dedicados no orçamento estadual dos últimos 4 anos para ações de construção e reforma.

Por sua vez, o incremento proposto (R$ 19.703.889) é ainda muito inferior ao estipulado nas metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 para os exercícios de 2024 (R$ 270.594.437) e 2025 (R$ 122.500.000).

Registre-se, desde já, que os investimentos demandados para a efetiva adoção de ações de reforma e construção demandam recursos financeiros muito superiores ao ora proposto no PLOA 2025.

Tal afirmação tem por base os valores projetados pela própria Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) nos estudos de construção e reforma ora em curso, como é exemplo o documento SEI 85933699 que apresenta orçamento preliminar para construção de unidade prisional composta de 4 módulos, totalizando 608 vagas, estimado em R$ 50.764.432,23. (SEI 210001089093/2024)

Observe-se que referido orçamento se reporta apenas aos custos de construção

de 4 módulos prisionais em área disponível no terreno do Instituto Penal Vicente Piragibe (SEAPVP), prevendo em cada módulo a disponibilização 19 celas com capacidade individual de 8 internos, a totalizar de 152 vagas convencionais, com prazo para construção de 24 meses.

Foram identificados outros estudos de similar porte - como a construção de módulos prisionais em área do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (SEI 21001/089168/2024), de maior porte - a exemplo de nova unidade prisional em Campos dos Goytacazes (SEI 210001/085203/2024), ou de grande impacto financeiro - como a noticiada construção de unidade prisional de segurança máxima, em local indefinido e procedimento ainda não identificado, porém com investimento previsto não inferior a R$ 80.000.000.

O custo unitário mínimo de construção da vaga prisional no Estado do Rio de Janeiro pode ser estimado então em R$ 83.500.

Nesse tempo, o ERJ enfrentou acentuado crescimento da população prisional, ultrapassando 53.000 internos, seguido de redução durante a pandemia do COVID-19 - quando por decisão da Vara de Execuções Penais cerca de 10.000 presos foram colocados em regime domicilar, ora apresentando processo de retomada e nova escalada de crescimento.

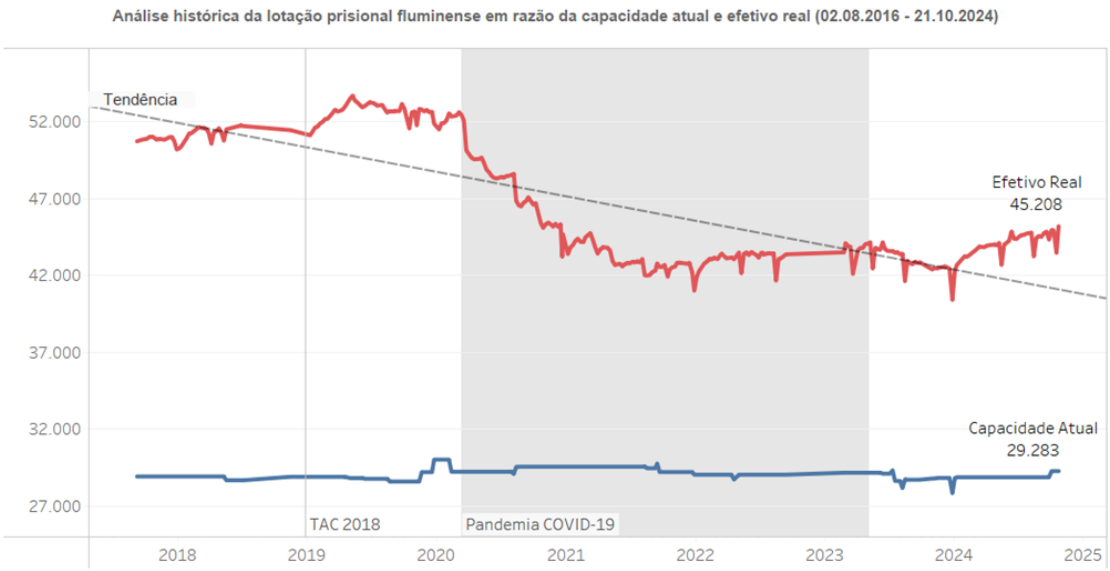

Por sua vez, o número de vagas segue estável, enfrentando deterioração progressiva, colocando em risco a integridade física e psíquica de presos e servidores públicos, assim como dando ensejo à progressão e saída antecipadas do cárcere, em que pese o histórico de anúncios governamentais de construção de conjuntos penais verticais, minicomplexos prisionais e até mesmo unidade de segurança máxima.

O cenário de superlotação apresenta reflexos indiscutíveis na degradação do ambiente carcerário, na deterioração da estrutura prisional, na restrição de acesso a direitos fundamentais, na ineficácia dos objetivos de ressocialização, no favorecimento de práticas ilícitas, no fortalecimento de facções e organizações criminosas, no comprometimento da segurança pública e mesmo no questionamento à legitimidade da atuação estatal e do sistema de justiça criminal.

Diante da superlotação prisional e seus impactos conhecidos, a subsistência dos serviços penitenciários no ERJ - inibindo um verdadeiro colapso humanitário e da segurança pública - somente pode ser atribuída ao esforço e sacrifício diário dos servidores públicos e policiais penais da SEAP, que com insuficientes recursos humanos, materiais e financeiros vêm implementando ações de melhorias e conservação, valendo-se de intervenções pontuais de mitigação e alívio possível das condições carcerárias no Estado do Rio de Janeiro.

O enfrentamento do estado inconstitucional de coisas no sistema prisional - tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347 e deliberado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - demanda um conjunto de medidas e ações interinstitucionais, porém exige, de forma inquestionável e inafastável, a reforma e construção de novas unidades prisionais, ação a ser acolhida em qualquer iniciativa responsável de tratamento do tema.

Os R$ 19.703.889 projetados para o orçamento de 2025 seriam aptos à construção de tão somente 235 vagas prisionais, desconsiderando, ainda assim, todas as demais demandas urgentes de conservação e reforma do sistema prisional fluminense.

O déficit de vagas prisionais é hoje da ordem de 16.000 vagas. No ritmo projetado de construção de 235 vagas ao ano, levaríamos 68 anos para suprir o déficit atual,

desconsiderada qualquer projeção de crescimento.

A ausência ou demora na execução de reforma e construção de novas unidades prisionais acarreta a perpetuação do estado de degradação, a violação de direitos fundamentais e compromete a efetividade de uma política de segurança pública e defesa social. E mais, conduz à manutenção de estabelecimentos prisionais em absoluta desconformidade arquitetônica, funcional e de conservação predial, os quais seguem operando por absoluta inexistência de alternativa locacional.

O Projeto de Lei nº 4.199/2024 (PLOA 2025) segue em tramitação na ALERJ, sob os cuidados da Comissão de Finanças Fiscalização Financeira e Controle, sendo concedido prazo para apresentação de emendas.

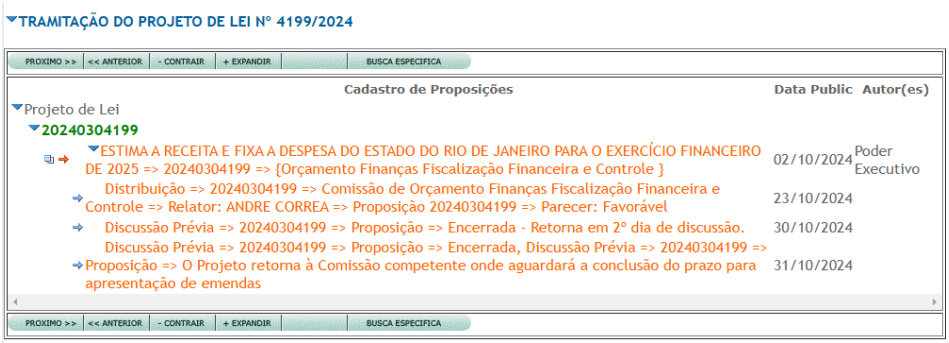

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4199/2024

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20240304199		
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 => 20240304199 => {Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	02/10/2024	Poder Executivo
Distribuição => 20240304199 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: ANDRE CORREA => Proposição 20240304199 => Parecer: Favorável	23/10/2024	
Discussão Prévia => 20240304199 => Proposição => Encerrada - Retorna em 2º dia de discussão.	30/10/2024	
Discussão Prévia => 20240304199 => Proposição => Encerrada, Discussão Prévia => 20240304199 => Proposição => O Projeto retorna à Comissão competente onde aguardará a conclusão do prazo para apresentação de emendas	31/10/2024	

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Considerando a natureza do processo legislativo e a especial relevância das discussões e deliberações sobre a Lei Orçamentária Anual para 2025, é de se exigir o conhecimento dos fatos por parte do Poder Legislativo Estadual, demais Poderes e órgãos de controle, responsáveis pelo estudo de alternativas de promoção do equilíbrio das finanças públicas em observância ao regime de recuperação fiscal, de modo a assegurar a alocação de recursos adequados para a medida essencial de regularização das condições de operação dos estabelecimentos penais, em atenção às ações indispensáveis e urgentes de reforma e construção do sistema prisional fluminense hoje não contempladas nos anexos do PLOA 4.199/2024.

Neste sentido, é de se promover a publicização dos presentes fundamentos como forma de contribuição ao debate e alerta para os danos e responsabilidades diante do estado de superlotação carcerária no Estado do Rio de Janeiro, comunicando os presentes termos ao Exmo. Presidente da ALERJ, ao Exmo. Governador do ERJ, ao

Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do ERJ e ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do ERJ, todos na forma regulamentar, com ciência e encaminhamento via Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do ERJ.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502